



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025.

O Município de Mirante da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 63.787.071/0001-04 com sede a Rua Dom Pedro I, nº 2389, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Jose Carlos Pereira de Andrade, brasileiro, portador do CPF nº 293.849.***-**, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, infra assinado, doravante denominada simplesmente Contratante, e do outro, a ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE URUPÁ- ADU, inscritos no CNPJ: sob nº33.428.809/0001-78, devidamente representado por seu Presidente o Edinaldo Antonio Gusmão, Brasileiro, residente em Urupá, portador do CPF Nº669.383.682-87, denominado CONTRATADO, sendo interveniente a **Secretaria Municipal, Cultura e Esportes**, neste ato representada por sua secretária a Senhora Marizete Souza de Paula, denominada concedente, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e demais legislação pertinentes, nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. Cláusula Primeira Do Objeto.

1.1 Manutenção de Associação, com objetivo de atuar prestação de serviço de Arbitragem do campeonato municipal de Mirante da Serra.

Serviço especializado em arbitragem para atender a demanda do campeonato municipal society feminino, 24 jogos: valor R\$ 8.328,00 (oito mil e trezentos e vinte e oito reais).

Serviço especializado em arbitragem para atender a demanda do campeonato municipal society masculino, 36 jogos: valor R\$ 12.492,00 (doze mil e quatrocentos e noventa e dois reais).

Serviço especializado em arbitragem para atender a demanda do campeonato municipal titular e aspirante. Previsão de 64 jogos: valor R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Serviço especializado em arbitragem para atender a demanda do campeonato municipal Master. Previsto de 18 jogos: valor R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Prestação de serviço para pagamento das premiações do campeonato municipal

Campeonato Municipal Society Feminino, sub 15 e sub 18: com 03 (três) árbitros, sendo um 1º árbitro, 2º árbitro e 3º árbitro (mesário).

Campeonato Municipal Campo Titular e Aspirante e Master: com 04 (quatro) árbitros, sendo um 1º árbitro, 2º árbitro, 3º árbitro e 4º árbitro (mesário).

Premiações:

Campeonato Municipal Feminino, campeão e vice campeão: prêmio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), campeão: 1.500,00 e Vice campeão: 1.000,00 o pagamento será efetuado via transferência bancária.

Campeonato Municipal Sub 18, campeão e vice campeão: prêmio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), campeão: 1.500,00 e Vice campeão: 1.000,00 o pagamento será efetuado via transferência bancária.

Campeonato Municipal Sub 15, campeão e vice campeão: prêmio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), campeão: 1.500,00 e Vice campeão: 1.000,00 o pagamento será efetuado via transferência bancária.

Campeonato Municipal de campo adulto titular, campeão e vice: prêmio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), campeão: 5.000,00, vice campeão: 3.000,00 o pagamento será efetuado via transferência bancária.

Campeonato Municipal de campo adulto aspirante, campeão e vice campeão: prêmio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), campeão: 4.000,00, vice campeão: 2.000,00 o pagamento será efetuado via transferência bancária.

Campeonato Municipal de campo Master, campeão e vice campeão: prêmio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), campeão: 4.000,00, vice campeão: 2.000,00 o pagamento será efetuado via transferência bancária.

2. Cláusula Segunda Do Valor.

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria, a importância de R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil e cento e vinte reais) para empregar da seguinte forma:

2.2 Repasse para Associação dos Desportistas de Urupá- ADU, com o objetivo de atuar nos jogos do campeonato municipal de mirante da serra, pagamento de arbitragem e premiações totalizando o valor da premiação em R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil e cento e vinte reais).

2.3 O pagamento será realizado em dois períodos pagamento 1º parcela em Maio R\$ 50.000,00 e 2º parcela em Setembro R\$ 31.120,00.

Parágrafo primeiro- A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

03. Cláusula Terceira Dos Pagamentos.

Parágrafo único - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pelo gestor e fiscal do contrato, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e demais leis vigentes.

04. Cláusula Quarta Recurso Financeiro.

Os recursos orçamentários necessários para a execução desse objeto correrão por conta das seguintes dotações: Programação: 27.8120006.2022 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTES; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais; Ficha nº 121, Fonte de Recurso Próprio.

Os recursos destinados à execução deste termo de fomento serão obrigatoriamente movimentados através de conta Corrente do Banco do Brasil, em forma de transferência bancária, que manterá conta corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda movimentação diária integrarão a prestação de contas.

A prestação de contas final será analisada e avaliada pela Administração, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo de Fomento;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos Municipais da parceria.

05. Cláusula Quinta Controle e Fiscalização.

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste termo ficam a cargo de responsável pelo departamento de esporte e Cultura, Senhor; Maicon Cleber Ferreira de Freitas.

5.2 Ficam assegurada a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

5.3 A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa obterá junto ao banco, sempre que necessário, os saldos e extratos da conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras.

5.4 As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Termo de Fomento, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a

entidade responsável pela despesa estiver sujeita.

6. Cláusula Sexta - Prestação de Contas

6.1 Deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

I- A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber: 6.1 Ofício de encaminhamento da Prestação de contas; 6.2 Cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação; 6.3 Relatório de execução física e financeiro; 6.4 Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos; 6.5 Extrato bancário integral da conta corrente; 6.6 Relação dos serviços, produzidos com os recursos recebidos do município; 6.7 comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver; 6.8 toda documentação referente aos serviços; § 3º São vedados os recursos deste fomento. a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes; c) o adiamento com alteração do objeto ou das metas; d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência. e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo; f) a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

07. Cláusula Sétima Direitos E Obrigações

I - A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;

Cumprir em sua integralidade, as exigências deste termo e seus anexos.

II- A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do gestor designado.

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações

Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

8. Cláusula Oitava

O Município de Mirante da Serra ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

9. Cláusula Nona Prazo e Vigência

Este Termo de Fomento terá sua vigência a partir do Início do campeonato e término seguindo a referida no plano de trabalho em anexo.

9.1 A prestação de contas final será apresentada pela Administração em até 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que a presente Minuta do Termo de Fomento terá de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei e suas alterações.

10. Cláusula Décima.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

11. Cláusula Décima Primeira Sanções Administrativas À Entidade

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. Cláusula Décima Segunda

A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, da Lei no 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1º qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

13. Cláusula Décima Terceira

Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

14. Cláusula Décima Quarta.

A parceria a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

15. Cláusula Décima Quinta.

Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo Fomento da parceria e da publicação do extrato do termo de Fomento em meios oficiais de divulgação.

16. Cláusula Décima Sexta Da Rescisão

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará a rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

17. Cláusula Décima Sétima Legislação Aplicável

O presente instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais leis no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. Cláusula Décima Oitava Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e a Associação dos Desportistas de Urupá- ADU, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

19. Cláusula Décima Nona

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Esporte e Cultura, na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

20. Cláusula Vigésima

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos

Mirante da Serra - RO, em 22 de Abril de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Edinaldo Antonio Gusmão
Presidente ADU

Maicon Cleber Ferreira Freitas
Fiscalizador

Marizete Souza de Paula
Subcoordenadora De Educação
Responde Como Sec. Mun. De
Ed. Cult. E Esportes.
Portaria: 7395/2025

Testemunhas:

1º Nome: _____ CPF nº _____

2º Nome: _____ CPF nº _____

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MENDES NASCIMENTO, AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 22/04/2025 às 09:52, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO ANTONIO GUSMÃO, PRESIDENTE DA ADU**, em 22/04/2025 às 09:52, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MAICON CLEBER FERREIRA DE FREITAS, APOIO ADMINISTRATIVO**, em 22/04/2025 às 09:53, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIZETE SOUZA DE PAULA, SUBCOORDENADORA DE EDUCAÇÃO**, em 22/04/2025 às 09:59, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE ALVES COELHO DE SANTANA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em 22/04/2025 às 10:41, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 22/04/2025 às 11:16, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **244600** e o código verificador **026659F7**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	22/04/2025 10:44

Referência: [Processo nº 1-551/2025](#).

Docto ID: 244600 v1